ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, COMARCA DE ARIQUEMES/RO

Processo Eletrônico n. 0003397-04.2019.8.22.8800. Aos vinte e setedias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, às 09:00h, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Cujubim, Comarca de Ariquemes/RO, localizado na Avenida Cujubim, n. 2783, Setor 3, na cidade citada, presente a DelegatáriaSra.Nancy Conrado Leles, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Fabiano Pegoraro Franco, auxiliados pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima da Silva e André de Souza Coelho, procedeu-se à **Correição Ordinária** designada pela Portaria Corregedoria nº 97/2019, publicada no DJE n. 167/2019 de 05/09/2019. A última correição ordinária foi realizada em 29/11/2018, cujos trabalhos foram realizados pela Juíza Corregedora Permanente. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** – A Sra. Nancy Conrado Leles, foi nomeada para responder em caráter privado pela serventia em correição, por meio do Ato n. 287/2009-PR, publicada no DJE n. 072de 20/04/2009, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 20/05/2009. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte:**1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS** – Horário de funcionamento: 08:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 120, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: de acordo com o disposto no art. 107, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequado para a prestação dos serviços, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994.Estrutura predial: está adaptada para garantir acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 108, III das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: em observância com o que estipula o art. 112 das DGE. Cópia de segurança: o *backup* dos dados é realizadopor meio de dois *pen drives* que ficam em local diverso da serventia sob a guarda da delegatária, diariamente.Assim, a serventia está atendendo aos arts. 41 da Lei 8.935/94 e 119, parágrafo único, das DGE. Certidões de tributos: a Delegatária apresentou as seguintes certidões negativas: de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, de débitos trabalhistas e de tributos estaduais. Apresentou, também, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Positiva com efeito negativo de débitos municipais.Documentos da vida funcional daDelegatária: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 126, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia:1)Daiane Camile da Silva (Escrevente Autorizada – Portaria 001/2013) e 2) Elaize Munari (Escrevente Autorizada – Portaria 008/2019). Não tem substituto.Livro de Visitas e Correições: A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 121, III das DGE.Livro de Controle de Depósito Prévio: Está de acordo com o previsto no art. 4º do Prov. nº 45/2015-CNJ c/c com o disposto no art. 121, V das DGE. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Termos de Encerramento dos Livros: estão de acordo com o art. 122, inciso VI, e §§2º e 3º das DGE.Correio Eletrônico e Malote Digital: aDelegatária abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o art. 128, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail:cartoriocujubim@hotmail.com e civilenotas_cujubim@tjro.jus.br.

Assinaturas:constatamos alguns atos sem aposição de assinatura, contudo, no decorrer da correição a delegatária sanou tal fato para cumprir os arts. 114, II das DGE.Espaço em branco:constatamos que ao final de alguns atos não estão sendo inutilizados os espaços em branco (p. ex: Livro 20-P, fls. 194 e 195),em desacordo com os incisos III e VIII do art. 114 das DGE.**3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-007, fl. 246; b) Livro "B" – Registro de Casamento, B-004, fl. 146;c) Livro "B" – Auxiliar registro de casamento, B-Aux-001, fl. 061;d) Livro "C" – registro de óbito, C-002, fl. 114;e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CAUX-001, fl. 011; f) Livro "D" – registro de proclamas, D-005, fl. 225 eg)Livro "F" –Protocolo de Entrada: digital.Juiz de Paz:Franciélli Sunta Turra – Juíza de Paz (Portaria Presidêncian. 274/2017).Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 540,579, 580, 582, 583 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento:os registros estão de acordo com os arts. 597 a 613 das DGE. Escrituração do Casamento: verificamos que os assentos de casamento estão em conformidade com os arts.: 1.534 e 1.535 do Código Civil, e 661, 662, 663, 664, 665 e 670 das DGE. Classificadores:a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 572, 575 e 581 das DGE.Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 722 a 725 das DGE. Verificamos, contudo, que em alguns mandados de averbação não há certidão de cumprimento, a exemplo dos extraídos dos autos: 7003796-21.2019.8.22.0002, 7000537-15.2019.8.22.0003 e 7002877-06.2018.8.22.0022. Comunicados: a Delegatária encaminha todos os comunicados nos moldes dos arts. 49, §1º da Lei 6.015/73; 589 e 586 das DGE; 5º da Lei 4.375/64 e 19 e 206, nº 4, §ú, nº1 do Dec. Nº 57.654/66.Óbito: conforme os arts. 50, 77-81, 87, 88 da Lei nº 6.015/73, 677,678, 680-683, das DGE. Livros: deacordo com o art. 33, da Lei 6.015/73.**4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n.03-E, fl. n.104; b) Livro de Procurações n. 027-P, fl. 162;c) Livro de Substabelecimento de Procurações n.01-S, fl.176.Livros: de acordo com os arts. 327, 331 e 333 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 342, 343 e 340 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil.Comunicados: estão sendo efetuados de acordo com as instruções normativas da RFB c/c com os arts. 372 e 506 das DGE e Provimento 42/2014 CNJ. Cartão de assinatura: deacordo com os requisitos constantes no art. 522, das DGE. Controle de reconhecimento de veículo: deacordo com o 526, §3º das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE.Procuração: segue os requisitos constantes nos arts. 462 e seguintes das DGE.**5–FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA -**5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização *in loco* foi realizada com base em relatório extraído do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo; ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3.

ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº J4-01032017-31082019 e encaminhado à Serventia no dia12/09/2019, visando subsidiar a correição, restando apontado itens que contrariam o art. 127, 165 e 169 das DGE. No curso da correição, a Delegatária apresentou as devidas justificativas, restando os itens regularizados. 5.4. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: Foram analisados por amostragem registros constantesdos livros nº A-007, B-004, BA-001, CA-001, C-002 e D-004, assim como alguns processos de habilitação de casamento, desarquivamento de documentos, mandado de averbação e retificação, todos de acordo com as normas vigentes, exceto, no tocante aos seguintes atos: a) edital de fora lavrado às fls. 151, do Livro D-005, contraria o disposto no art. 171, §1º, Inciso II das DGE; b) averbação de divórcio, vinculado ao selo de sequência alfanumérica nº J4AAA12406, do tipo "Reg. Civil-Isento", à fl. 042, do livro B-002, cujo selo não foi inserido no documento que originou a averbação, contrariando o disposto no Inc. VIII, § 1º do art. 171 das DGE; e c) verificou-se que as celebrações de casamento na sede do Cartório, são realizadas fora do horário de expediente da serventia, a exemplo daquelas vinculadas aos selos digitais n. J4AAA12377, J4AAA12378, J4AAA12379 e J4AAA12380 do tipo "Reg. Civil-Isento", lavradas às fls. 111 a 114, do livro B-004, contrariando o disposto na alínea "f" do Código 101 da Tabela I. Ciente das ocorrências, a Registradora providenciou as referidas remissões. Ademais, doravante, atentar para que em casos semelhantes sejam observadas as regras contidas das DGE e Tabela de Emolumentos, Custas e Selos. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragemos livros nº 26 e 27-P, 01-S e 03-E, além de cópias de atos de balcão em que se constatou a devida regularidade, de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, será realizada oportunamente pela unidade responsável. Quanto a prestação de contas anualdos exercícios de 2017 e 2018, que deve ser encaminhada ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca, apurou-se no curso da correição que foram encaminhadas, conforme Ofício nº 016/2018, de 28/03/2018 e Ofício nº 02/2019, de 18/01/2019, vistadas em 12/04/2018 e 01/02/2019, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 129 das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES** - Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (AMD)** –Proceder à nomeação de um(a) substituto(a) para que nas ausências e impedimentos da delegatária a serventia tenha um responsável legal, nos moldes do art. 20, § 5º da Lei n. 8.935/94.**6.2 (Geral)** – Doravante atentar-se para que os atos sejam assinados logo após a lavratura, nos moldes do art. 114, II das DGE.**6.3 (Geral)** – Doravante inutilizar os espaços em branco com traços horizontais, diagonais ou com uma sequência de traços e pontos, nos moldes do art. 114, VIII das DGE.**6.4 (RCPN)** – Doravante padronizar o cumprimento das averbações oriundas de mandados judiciais certificando tal circunstância junto aos respectivos mandados. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** – OJuiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do CorregedorGeral da Justiça. Por seu turno, determinou que a responsável encaminhe as respostas das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda, que, no tocante à regularização do **item6.1**deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça,

no prazo de 30 (trinta) dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do Malote Digital. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto a responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos vinte e setedias do mês de setembro de dois mil e dezenove (27/09/2019), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Fabiano Pegoraro Franco, Juiz Auxiliar da Corregedoria,pelaDelegatáriaaSra. Nancy Conrado Telese pelos servidores: Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Alcilene Lima da Silva e André de Souza Coelho.

Dr. Fabiano Pegoraro Franco
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Nancy Conrado Teles
Delegatária

Dainy Giacomin Barbosa
Auxiliar da Corregedoria

Moisés Victor Pessoa Santiago
Auxiliar da Corregedoria

Alcilene Lima da Silva
Auxiliar do Dear/SOF

André de Souza Coelho
Auxiliar do Dear/SOF

Diário da Justiça Eletrônico nº 187
Disponibilização: 04/10/2019
Publicação: 04/10/2019

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RONDÔNIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 404/2019

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Cujubim, comarca de Ariquemes/RO.

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada em 27 de setembro de 2019 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Cujubim, comarca de Ariquemes/RO**, deflagrada pela Portaria n. 097/2019-CG, publicada no DJE n. 167 de 05/09/2019, conforme processo SEI 0003397-04.2019.8.22.8800.

Publique-se.

Des. JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 03/10/2019, às 11:13 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI informando o código verificador **1423672** e o código CRC **2545D690**.

Referência: Processo nº 0003397-04.2019.8.22.8800

SEI nº 1423672/versão2